

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2017

Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº.1.432, de 24 de maio de 1993, com base no seu Regimento Interno e conforme deliberado em plenária do dia 10 de outubro de 2017.

#### **RESOLVE:**

Aprovar procedimentos referentes ao registro e renovação de Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º - Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento:

Art. 2º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de

Av. das Comunidades, 133 – Centro – Gaspar/SC (47) – 3397-0068 / 3397-0047 E-mail: assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br



programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – abrigo;

V – liberdade assistida:

VI - semiliberdade:

VII - internação.

Parágrafo Único – Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 3º – As Entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único – Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
  - b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
  - c) esteja irregularmente constituída;
  - d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.



- Art. 4º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados para os munícipes de Gaspar, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.
- Art. 5º A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

#### § 1º - O Registro terá validade pelo prazo de quatro anos.

- § 2º Os Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais deverão a qualquer tempo comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração pertinente a sua documentação.
- Art. 6º Os Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pelo Órgão (Anexo I);
- II Cópia do Regimento Interno e/ou Lei Municipal de criação e suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente:
  - III Cópia da nomeação dos responsáveis;
  - IV Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;
- V Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;



- VII Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;
  - VIII Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo Órgão competente.
- Art. 7º As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade (Anexo I);
- II Cópia autenticada pelo CMDCA do Estatuto vigente da Entidade,
   devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas
   finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
  - III Cópia autenticada pelo CMDCA da ata da última eleição da Diretoria;
  - IV Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
- V Declaração assinada por autoridade pública que a entidade está em funcionamento.
- VI Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;
  - VII Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;
- VIII Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da
   Fazenda:
- IX Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.
- Art. 9º Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o "Certificado de Registro".

Av. das Comunidades, 133 – Centro – Gaspar/SC (47) – 3397-0068 / 3397-0047 E-mail: assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br



Art. 10 - Indeferidas as solicitações, os Órgãos Governamentais e Entidades Não- Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 11 - Os documentos solicitados nos artigos 6º e 7º deverão ser apresentados na renovação dos registros junto a este conselho das Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais.

Art. 12 - As Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais que tiverem interesse em participar do chamamento público ou em apresentar propostas inovadoras ao município, deverão proceder com a solicitação de registro junto ao CMDCA em prazo anterior a finalização da publicação do edital, ou antes, da apresentação da proposta inovadora.

Art. 13 - Revoga-se a resolução nº 17, de 15 de Outubro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 31 de Outubro de 2017.

Gislaine dos Santos
Presidente CMDCA



#### **ANEXO I**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO**

Gaspar/SC,/
Ilmo(a). Sr(a).
Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
O Órgão Governamental e/ou Entidade Não Governamental, abaixo qualificada, vem requerer o seu registro ou renovação neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 90 e 91.
1. Identificação da Entidade:
1.1. Nome da Entidade:
1.2. Nome fantasia:
1.3. Endereço:Nº:
Bairro: CEP:
Ponto de referência:
Telefones:
E-mail:
Horário de funcionamento:
Atenciosamente,
Nome/cargo e assinatura do Responsável Legal